PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 06/04/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 254

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.406, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O ARTIGO 8º DO DECRETO Nº 3.405, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.394, DE 12 DE MARÇO DE 2021, ATÉ O DIA 11 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 8º do Decreto n. 3.405, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – No âmbito educacional do Município de Tambaú fica determinado:

I – Rede Pública Municipal de Ensino: *A continuidade do ano letivo de 2021 de acordo com seu calendário escolar, mantidas as atividades escolares por meio remoto, de gestão escolar e as atividades docentes, assim como a aplicação dos conteúdos programáticos, nos termos das normativas específicas e das diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação.*

II – Rede Pública Estadual de Ensino: *A suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares, mantidas as atividades escolares por meio remoto de acordo com seu calendário escolar, nos termos das normativas específicas.*

III – Rede Privada de Ensino: *A possibilidade da retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais, com a presença limitada a 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município.*

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Educação definirá sistema de rodízio entre os servidores do quadro de apoio escolar das E.M.E.B.S. e C.M.E.I.S. para a distribuição do material didático e do "kit merenda", com exceção da participação dos professores.

§ 2º - Recomenda-se a redução das atividades em todas as escolas, devendo as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino permanecerem abertas apenas para a oferta de alimentação escolar e distribuição de materiais, com horário agendado.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 3º Cada instituição privada de ensino poderá definir sua estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, mantendo o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição e a proporção máxima estabelecida no inciso III.

§ 4º Os responsáveis legais pelos alunos matriculados nas instituições de privadas de ensino, poderão optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos."

.....

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2021.

Tambaú, 31 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.089, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente protocolado sob processo n.1130/2021, na data hoje, 30/03/2021, subscrito pela Dra. Mariana Yamashita Gimenez.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 31 de março de 2021, Dra. Mariana Yamashita Gimenez do cargo de Médico Pediatra, matrícula nº 3956.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de hoje, 31 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.090, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O PRAZO DE MANDATO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, PREVISTO NA PORTARIA N. 12.521, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a classificação do Município de Tambaú nas fases Laranja, Vermelha e Emergencial, conforme dispõe o Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID 19;

Considerando que a aglomeração de pessoas, no caso servidores municipais, para eleição dos membros da CIPA, não é possível nas fases citadas do Plano São Paulo, pois as expõe ao risco de contaminação.

Considerando os termos discutidos e decididos em reunião no gabinete do prefeito, no dia 26/03/2021, presentes os Técnicos de Segurança do Trabalho e o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato da Comissão Interna de Prevenção Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, previsto na Portaria n. 12.521, de 27 de fevereiro de 2020, até que o Município de Tambaú seja novamente classificado na fase amarela do Plano São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27 de fevereiro de 2021.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.091, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA AS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA A MEMBROS COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA E PRORROGA A ELEIÇÃO ATÉ QUE O MUNICÍPIO SEJA CLASSIFICADO NA FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a classificação do Município de Tambaú nas fases Laranja, Vermelha e Emergencial, conforme dispõe o Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID 19;

Considerando que a aglomeração de pessoas, no caso servidores municipais, para eleição dos membros da CIPA, não é possível nas fases citadas do Plano São Paulo, pois as expõe ao risco de contaminação.

Considerando os termos discutidos e decididos em reunião no gabinete do prefeito, presentes os Técnicos de Segurança do Trabalho e o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificadas as inscrições dos seguintes candidatos à CIPA 2021, a saber:

I – Claudio Benedito da Silva (Claudio dos Mosaicos) – Turismo;

II – Edilson Marcuzzo da Silva – Servidores Municipais;

III – Marly Vieira Santos (Marly da água) – DEMAET;

IV – Ronei Trautvein – Serviços Municipais;

V – Rubens Gabriel Júnior - DEMAET

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Fica prorrogada, em caráter excepcional, a eleição da Comissão Interna de Prevenção Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2021, até que o Município de Tambaú seja novamente classificado na fase amarela do Plano São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de hoje, 31 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.092, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 05/04/2021, férias regulamentares a servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Airton Borges	Ajudante Geral	01/09/2019 a 31/08/2020	20
Carla Cristina de Oliveira Kiihl	Psicólogo	11/06/2019 a 10/06/2020	15
Cinara de Mattos	Técnico de Enfermagem	06/04/2020 a 05/04/2021	15
Cleandra Alves Nogueira	Psicólogo	29/05/2018 a 28/05/2019	10
Karina Aparecida dos Santos	Aux. de Desenv. Infantil	02/02/2019 a 01/02/2020	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 05 de abril de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de abril de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.